



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Esplanada dos Ministérios Bloco "C – 7º andar  
CEP 70046-900 - Brasília - DF  
Fone: 2020-1033

**Ofício Circular nº 37/2018-MP**

Aos Senhores Dirigentes de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC

**Assunto: Suspensão dos efeitos da Orientação Normativa nº 15, de 2013.**

1. Informo que foi proferida, pela juíza titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, decisão que anula o Capítulo II da Orientação Normativa SEGEP nº 15/2013, que estabelece os procedimentos a serem adotados para comprovação e conversão em tempo comum do tempo de serviço público especial prestado por servidores submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de que trata o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em período anterior à vigência do regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos seguintes termos:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na Inicial e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil de 2015, declarando nulo o Capítulo II da Orientação Normativa nº 15/2013/SRH/MPOG. Não deverá a União Federal indeferir pedidos de aposentação especial com base exclusivamente na ausência de laudo pericial/técnico ou de prova tarifada (constante ou não na ON nº 15/2013), para comprovação do tempo de serviço especial prestado por empregados públicos em período anterior à Lei nº 8.112/1990.

2. Assim, estão suspensos os efeitos do Capítulo II da Orientação Normativa SEGEP nº 15/2013, até que esta Secretaria conclua os estudos dos novos requisitos para a comprovação do tempo laborado em condições especiais ou até a reversão da decisão supra.

3. Esclareço que os atos produzidos nos termos da ON nº 15, de 2013, até o dia 25 de janeiro de 2018 - data do recebimento, por esta Secretaria de Gestão de Pessoas, de parecer jurídico determinando a força executória da decisão em comento, encontram-se, a princípio, válidos. Aos novos requerimentos ou aos processos nos quais ainda não foram proferidas decisões conclusivas, aplica-se o disposto no item anterior.

4. Por fim, devem ainda os órgãos e entidades integrantes do SIPEC dar cumprimento à parte final da decisão judicial que estabelece: *Não deverá a União Federal indeferir pedidos de aposentação especial com base exclusivamente na ausência de laudo pericial/técnico ou de prova tarifada (constante ou não na ON nº 15/2013), para comprovação do tempo de serviço especial prestado por empregados públicos em período anterior à Lei nº 8.112/1990.*

Atenciosamente,

**AUGUSTO AKIRA CHIBA**  
Secretário de Gestão de Pessoas

---



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO AKIRA CHIBA**, Secretário de **Gestão de Pessoas**, em 02/02/2018, às 19:05.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5433642** e o  
código CRC **3D91F6B3**.

---